

A garantia de respeito ao réu criminal no Brasil como forma de exercício de cidadania

Delma Gomes Messias
Defensora Pública

Com o advento da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, tivemos assegurados dois princípios importantes como normas fundamentais a nortear o desenvolvimento de nossa nação enquanto sociedade verdadeiramente democrática. Trata-se da previsão do Princípio da ampla defesa instituído no art. 5º, LV, da Constituição de 1988 (*“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*) e a garantia de acesso à justiça aqueles necessitados, também com previsão no mesmo diploma legal, no art. 5º, Inc.LXXIV (*“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*).

Os institutos nasceram como garantias constitucionais postas à disposição de quem se encontre na eminência de sofrer qualquer sanção a direitos, liberdades ou prerrogativas. Mas, indaga-se, se a sua principal finalidade vem sendo cumprida, ante a ausência de respeito aos direitos fundamentais, o que constitui verdadeiramente afronta do sistema legal aos Direitos Humanos. O Estado, como responsável pela ordem jurídica positiva, tem o dever de reconhecer e garantir a validade dos Direitos Humanos como pressuposto legítimo da sua própria existência. Quanto a tais direitos o Estado deverá garantir meios de acesso à Justiça a todo cidadão em busca do bem comum. A Administração da justiça, pelos órgãos encarregados de proteger o cumprimento da lei – Poder Judiciário, Departamento de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, e Ordem dos Advogados do Brasil, completamente em acordo com as normas prescritas nos atos internacionais de Direitos Humanos, é essencial para o completo e indiscriminado cumprimento desses direitos, como também indispensável aos processos de democracia e desenvolvimento.

Nesse contexto, as Instituições responsáveis pela Administração da Justiça deveriam garantir o acesso à Justiça aos necessitados, com um alto nível

de material, assistência técnica e financeira, com visões para uma Defensoria Pública forte e independente. A garantia de acesso à Justiça e ampla defesa no processo penal como meio de garantir o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos passa pela necessidade de garantia de um Defensor Público em cada um dos órgãos de acusação em nosso país. Para uma real efetivação de tais princípios necessário a disponibilização de Defensores Públicos atuantes e independentes em cada uma das delegacias, presídios e varas criminais. O réu criminal no Brasil não tem exercido amplamente a sua cidadania, vivemos um momento de pseudo-justiça, em total desrespeito aos direitos humanos, onde o judiciário e o Ministério Público a cada dia se distanciam do réu, fechando-se em seus gabinetes, presos às formalidades processuais, sem identificar um ser humano em cada jurisdicionado, mas apenas um nome, um número perdido em meio a tantos outros. As autoridades constituídas necessitam de vivência do mundo real. Há que se assumir uma posição responsável para lidar com a questão da defesa criminal no Brasil. Quantas vezes, aos buscarmos um direito de um sentenciado nos deparamos com respostas, tais como: “Não tenho só este processo, são inúmeros”; nas comarcas do interior: “o processo eleitoral tem prioridade sobre o réu”. E, com isto, justificam-se um sem número de injustiças como se a responsabilidade fosse exclusiva do “Estado”, despersonalizando os agentes da “Justiça”.

A Lei n 1060 de 1950 instituiu a assistência judiciária em nosso país. A Constituição Federal de 1988 garante o acesso de todo cidadão à Justiça e à ampla defesa. Entretanto, não vemos a efetivação destes princípios, já que os cidadãos carentes ainda não contam com Defensorias Públicas em número suficientes para garantir seu acesso à justiça. Pela própria ordem de colocação no texto constitucional, estando inserido no capítulo destinado à garantia dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que a ampla defesa e a garantia de acesso à Justiça são mecanismos constitucionais colocados à disposição do cidadão brasileiro para garantir que ele busque no Poder Judiciário a decisão em concreto, com a aplicação de um ideal de justiça, mas ainda distante da nossa realidade.